

2 — O motorista terá em seu poder um Registo de Ocorrências (Anexo existente nos serviços) o qual será depois preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável pelo grupo do requerente para visto de confirmação, podendo este — se assim o desejar — retificar, invalidar ou acrescentar os registos efetuados e emitir parecer sobre o decurso de utilização do autocarro, utilizando para isso o campo “Observações da Entidade Requerente”.

#### Artigo 11.º

##### Acordo de cedência dos veículos

1 — Para efeitos de cedência dos veículos devem as partes (União de Freguesias e Entidade Requerente) assinar, no ato de confirmação da requisição, o acordo de cedência (Anexo existente nos serviços).

2 — Em conjunto com o acordo de cedência, referido no ponto anterior, deverão as entidades requerentes remeter à Junta de Freguesia uma relação nominal de todos os utilizadores dos veículos nessa viagem.

#### Artigo 12.º

##### Sanções

O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

#### Artigo 13.º

##### Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de análise e decisão da parte da União das Freguesias.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Joaquim Fernando Barbosa Ribeiro*.

207509465



## PARTE J1

### UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### Instituto Superior Técnico

##### Aviso n.º 599/2014

1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de dezembro de 2013, procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Arquivo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico aprovado pelo

Despacho n.º 10384/2013, de 25 de julho de 2013, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2013 e para todos os efeitos legais equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, e no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, Anexo 2 dos Estatutos do IST, aprovado pelo Despacho n.º 13493/2012, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2012.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos do n.º 1 do supramencionado artigo 21.º, no segundo dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Miguel de Ayala Botto*.

207499543



## PARTE J3

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

##### Aviso n.º 600/2014

##### Comissão de Trabalhadores

##### Eleições

##### Comissão e Subcomissões de Trabalhadores do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Eleição em 6 de novembro de 2013, para o mandato de 3 anos

Membros efetivos da Comissão de Trabalhadores:

João Manuel Sarmento Godinho Soares  
Isabel Maria Ferreira Azevedo Mendes  
Yveline Rosa

Fernando Paulo da Silva Dias Canário  
Gabriela Maria de Oliveira Paiva Ferreira  
Maria Luísa Ferreira Marques Silva  
Abel Ferreira Melro Pedro  
Gustavo Ramsés de Sousa Seia  
Gisela Maria Esteves do Espírito Santo  
José Pereira Mestre  
António Augusto Teixeira Nogueira

Membros efetivos da Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Norte:

Fernando Paulo Dias Canário  
Gabriela Maria Oliveira Paiva Ferreira  
Maria Ludovina Rodrigues Leal  
Paulo Jorge Guimarães Almeida Saraiva  
Aurora Maria Ferreira Gomes

Membros efetivos da Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Centro:

Isabel Maria Baptista Barrau Monteiro

Miguel Pereira Gomes  
Emília da Encarnação Dias Gil  
Isabel Maria Ferreira Azevedo Mendes  
Isabel Maria Trindade de Oliveira

Membros efetivos da Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria Luísa Ferreira Marques Silva  
Maria de Fátima Frias dos Santos  
Maria Fernanda Moreira da Silva M. Jacinto  
António Manuel Nú Calado  
Alzira Vicente Mendonça Henriques

Membros efetivos da Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Alentejo:

Maria José de Carvalho Nunes Comenda  
José Zacarias Catapirra Lourenço  
Floribela da Conceição Mantinhas Nunes  
José Domingos Carvalho Ramalho  
Antónia Luísa Ferro da Silva

Membros efetivos da Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Algarve:

Anabela de Brito Lourenço Marcos  
Sílvia Dias Martins  
Carlos Manuel Rio Simões Gonçalves

Registado em 23 de dezembro de 2013, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 228.º, do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 16/2013, a fls. 5 do Livro n.º 1.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207513093

#### Aviso n.º 601/2014

##### Acordo coletivo de trabalho n.º 5/2012 — Alteração

Alteração ao ACT n.º 5/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, correspondente ao acordo coletivo de trabalho da carreira especial médica celebrado entre as entidades empregadoras públicas e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, também publicado sob o n.º 1/2012, no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, retificado pela declaração de retificação n.º 12/2012, publicada no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto de 2012.

Passado um ano desde a celebração do acordo coletivo de trabalho da carreira especial médica aplicável aos trabalhadores médicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Região Autónoma dos Açores, importa aperfeiçoar alguns aspetos do seu clausulado.

Num enquadramento em que o acordo coletivo de trabalho, agora alterado, continua a aplicar-se ao universo definido na cláusula 1.ª, as partes concordam na alteração das seguintes cláusulas do acordo coletivo de trabalho n.º 5/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, também publicado sob o n.º 1/2012, no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, retificado pela declaração de retificação n.º 12/2012, publicada no *Jornal Oficial*, 2.ª série n.º 152, de 7 de agosto de 2012:

#### Cláusula 11.ª

##### Área de medicina geral e familiar

1 — .....

a) Prestar cuidados de saúde globais e continuados a uma lista de utentes inscritos com uma dimensão de no máximo 1900 utentes, correspondentes a 2358 unidades ponderadas, pela qual é responsável, individualmente e em equipa, bem como desenvolver atividades de prevenção das doenças e, ainda, promover a gestão da sua lista;

#### Cláusula 34.ª

##### Período normal de trabalho

.....

3 — Os trabalhadores médicos não podem realizar, em média, mais de 48 horas por semana, incluindo trabalho suplementar, num período de referência de seis meses.

#### Cláusula 44.ª

##### Trabalho no serviço de urgência

2 — No serviço de urgência, os trabalhadores médicos exercem funções no regime presencial, no regime de prevenção e no regime de chamada.

4 — O regime de trabalho correspondente a 40 horas de trabalho semanal implica a prestação de até 18 horas de trabalho semanal normal nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, a prestar até duas jornadas de trabalho, de duração não superior a 12 horas e com aferição do total de horas realizadas num período de referência de oito semanas, sendo pago o trabalho extraordinário que exceda as 144 horas do período normal de trabalho, relativamente ao referido período de aferição.

5 — Sem prejuízo da obrigação de prestar trabalho suplementar nos termos gerais, os trabalhadores médicos devem prestar, quando necessário, um período semanal único até 6 horas de trabalho extraordinário no serviço de urgência, externa e interna, e em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

#### Cláusula 46.ª

##### Regime de disponibilidade

(Eliminado.)

#### Cláusula 47.ª

##### Suplementos remuneratórios

e) Exercício de funções de apoio aos utentes sem médico de família dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários nos modelos organizativos que envolvam a existência de consultas abertas/recurso.

2 — O trabalhador médico da área de medicina geral e familiar beneficia de apoios à fixação em vigor no Serviço Regional de Saúde, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de novembro.

#### Cláusula 57.ª

##### Norma transitória

1 — Os trabalhadores médicos que, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ingressem na carreira especial médica ficam sujeitos ao regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais.

2 — Os médicos providos na carreira especial médica à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com as alterações daquele diploma, exceto no que respeita às seguintes matérias:

a) Duração do período normal de trabalho semanal, incluindo as até 12 horas semanais a afetar à prestação de cuidados de saúde de urgência externa e interna, unidades de cuidados intensivos, unidades de cuidados intermédios, no exercício de funções de apoio aos utentes sem médico de família dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários nos modelos organizativos que envolvam a existência de consultas abertas e ou de recurso;

b) Remuneração correspondente ao regime de trabalho;

c) Faculdade de redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, relativamente aos médicos com idade superior a 55 anos e que trabalhem em regime de dedicação exclusiva há, pelo menos, cinco anos, com horário de 42 horas por semana, até que o mesmo perfaça as 35 horas semanais;

d) Regime de incompatibilidades;

e) Dimensão da lista de utentes;

f) Regime remuneratório especial de aumento da lista de utentes, constante da cláusula 48.ª do presente ACT.

3 — Os trabalhadores médicos referidos na cláusula 1.ª podem, a partir de 1 de janeiro de 2015 e a todo o tempo, transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, mediante declaração